



LEI Nº 682 DE 23 DE MARÇO DE 1995.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 1996 À
1997.

SARGI VALÉRIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Paulo Lopes para o período de 1996 à 1997, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei Orçamentária de cada Exercício.

Artigo 2º - As alterações na programação das Despesas, assim como as suas atualizações, decorrentes dos aumentos ou diminuição das metas face a compatibilização da despesa orçada com a receita prevista em cada exercício financeiro, serão promovidas mediante Lei específica do Poder Executivo, encaminhada ao Legislativo no início do primeiro período do Legislativo.

Artigo 3º - O plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - Melhorar às condições de Trabalho do Legislativo Municipal;
- II - Melhorar às condições de Trabalho do Executivo Municipal;
- III - Melhorar às condições de atendimento médico, hospitalar e Odontológico, bem como o Transporte de pacientes do município;
- IV - Melhorar às condições do ensino, transporte escolar e prática de esportes;
- V - Atender à população carente em termos de Moradia
- VI - Melhorar o transporte rodoviário do Município;
- VII - Ampliar e dar Melhores condições para a segurança pública no Município;
- VIII - Ampliar os serviços de assistência ao pequeno produtor rural;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, 23 de Março de 1995.

SARGI VALÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício.

A presente Lei foi publicada na Secretaria de Administração
do Município, no dia 23 de Março de 1995.


MILTON LUIZ ESPÍNDOLA
Sec. de Administração